



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº. 2.183, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RISCO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 610-S, de 26 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 078-R, de 17 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 013-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 166-R, de 03 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que alterou a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**CONSIDERANDO** o “GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA OS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS NOS NÍVEIS DE RISCO BAIXO, MODERADO, ALTO E EXTREMO”, elaborado pelo Governo do estado do Espírito Santo<sup>1</sup>, em especial o questionamento “3.7.”, que autoriza os municípios com até 70.000 (setenta mil) habitantes classificados no “risco alto” a expedirem atos para fixar o atendimento presencial das atividades comerciais em horário distinto daquele mencionado nos itens “3.5” e “3.6”, com observância das limitações pertinentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Memorando nº. 0373/2021 do Gabinete do Prefeito;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Aplicam-se automaticamente ao município de São Gabriel da Palha, ES, todas e quaisquer medidas adotadas e determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo que venham a ser publicadas em atos posteriores a esse Decreto.

**Art. 2º.** Ficam mantidas, em relação ao município de São Gabriel da Palha, ES, todas as determinações decorrentes da Portaria nº. 013-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – com suas respectivas alterações, observadas as especificações contidas no presente Decreto.

**Art. 3º.** O funcionamento e o atendimento presencial de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais considerados como não essenciais, se dará da seguinte forma:

**I.** De segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 09h00 e 17h00;

**II.** Aos sábados, no período compreendido entre 08h00 e 12h00;

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor no dia 19 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 19 de abril de 2021.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://www.es.gov.br/Media/PortalES/Arquivos/GUIA%20MEDIDAS%20RESTRITIVAS%20MAPA%20DE%20RISCO%20V4.pdf>